



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO
Justiça Redação
ORÇAMENTO FINANÇAS
Políticas Públicas
10/06/19
DATA
RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

PROJETO DE LEI N.º 016/2019

Dá nova Composição e Estrutura de Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e revoga a Lei Municipal n.º 1974/2017, e dá outras providências.

O Prefeito de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

SEÇÃO I **DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública atuando como formulador e controlador das Políticas Públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será composto por dezesseis membros e respectivos suplentes, sendo oito conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público, e oito conselheiros e seus respectivos representantes da Sociedade Civil.

§ 1.º O mandato dos conselheiros no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será dois anos permitida uma recondução, sendo:

I – Poder Público Municipal:

- a) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Um representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) Um representante da Secretaria de Contabilidade;
- f) Um representante da Procuradoria Geral;
- g) Um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- h) Um representante Centro de Referência de Assistência Social -

CRAS.

II – Sociedade Civil:

Recebi em 06/06/19
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 24/06/19
[Assinatura] PRESIDENTE [Assinatura] SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/07/19
[Assinatura] PRESIDENTE [Assinatura] SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 06/06/19 às 11 h 48 min.

[Assinatura]
Assinatura
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- a) Três representantes da sociedade civil, os quais serão representados pelos segmentos dos trabalhadores do setor;
- b) Dois representantes das organizações e entidades de assistência social;
- c) Três representantes dos trabalhadores do setor e representantes de usuárias dos serviços sociais assistenciais.

§ 2.º O titular do Órgão Público Municipal, responsável pela Coordenação da Política de Assistência a Pessoa Idosa, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3.º A representação do Poder Público no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ocorrerá através de Decreto Publicado pelo Gestor Municipal.

I – Os representantes do Poder Público, membros do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e suplentes serão indicados pelos representantes das Secretarias Municipais e nomeados por Decreto Municipal pelo Gestor Municipal com mandato de dois anos.

II – Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão eleitos através de processo eleitoral convocado para este fim com antecedência de trinta dias para escolha dos mesmos, com mandato de dois anos, conforme previsto no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente e Vice Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Comissões, constituídas por resoluções do plenário;
- IV - Plenário;

Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidido por conselheiros escolhidos dentre seus pares.

Art. 6.º O Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será indicado pelo Órgão Gestor ao qual o Conselho está vinculado, submetendo-se à aprovação do colegiado e nomeado através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 7.º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI somente poderão ser realizadas com a presença mínima de dois



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

terço de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 8.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 9.º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI fixará os prazos das reuniões ordinária e extraordinária, bem como prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário.

Art. 11. O Gestor Municipal prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Parágrafo único: O Gestor Municipal deverá providenciar o espaço físico e estrutura necessária para o bom funcionamento do conselho.

SEÇÃO III DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 12. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI serão nomeados por meio de Decreto do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos art. 2.º e 3.º desta lei, para o mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 13. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante não remunerado.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal, o qual fará comunicação do ato ao prefeito municipal.

Parágrafo único: Os membros representantes do poder executivo municipal são admissíveis "ad natum", por ato do prefeito municipal.

Art. 15. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou, cinco alternadas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

[Handwritten signature and initials]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

IV - Apresentar postura e procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;

V - For condenado por sentença transitado e julgado, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante comprovação de integrante do CMDPI, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 16. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 17. Perderá o mandato a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível, sua representação no Conselho Municipal;

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e aprovar o Plano Municipal Anual dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal dos Direitos da pessoa Idosa;

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política dos Direitos da Pessoa Idosa do município;

III - Inscrever e fiscalizar as instituições de Assistência a pessoa idosa existente no município;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência a pessoa idosa;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência público e privado no âmbito municipal;

VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária de assistência e promoção da pessoa idosa e ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX - Convocar e coordenar, a cada três anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme ofício circular n.º 004/2017 - CEDI;

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência e Promoção da pessoa idosa;

XI - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos destinados a programas de assistência a pessoa idosa, bem como de recursos destinados a programas de Assistência e Promoção a pessoa idosa, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária, indicando medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV - Publicar suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVI - Convocar processo eleitoral para escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada no conselho;

XVII - Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Estadual/Municipal da Pessoa Idosa;

XVIII - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter Federal/Estadual/Municipal;

XIX - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

XX - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias estaduais/do Distrito Federal/municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXI - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Estadual/Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO V

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

Art. 19. A Política Pública no âmbito de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer à Pessoa Idosa, é direito do cidadão e dever do Estado, é uma Política Social que prevê direitos sociais e cria condições para autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, através de ações integradas das entidades da rede prestadora de serviços sociais e da comunidade.

Art. 20. Para efeitos desta Lei, considera-se instituição de Defesa dos Direitos e Assistência Social a Pessoa Idosa os serviços de tais categorias:

a) Organização de usuários, que congrega, representa e atende os interesses da pessoa Idosa previstos na Lei do Idoso n.º 8.842/94 que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa;

b) Entidades que prestam serviços de Assistência Social a Pessoa Idosa, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários;

c) Trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

Parágrafo Único: As instituições mencionadas neste artigo deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - A proteção à pessoa idosa e a velhice;

II - O amparo às pessoas idosas em estado de vulnerabilidade socioeconômica.

III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas idosas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - Viabilização de formas e alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa que proporcione sua integração às demais gerações;

VI - Participação da pessoa idosa através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

VII - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicosociais do envelhecimento;

VIII - Priorização do atendimento a pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IX - Priorização do atendimento a pessoa idosa em órgãos públicos e privados;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

X - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;

XI - Desenvolvimento e apoio à programas de prevenção, educação e promoção da saúde da pessoa idosa de forma a:

a) Estimular à formação de grupos de autoajuda, de grupos de convivência, em integração com outras instituições que atuam no campo social;

b) Estimular a pessoa idosa junto à comunidade, junto à família para desempenho de papel ativo na sociedade, com autonomia e independência que lhe for própria;

c) Produzir e difundir material educativo sobre a saúde da pessoa idosa.

Art. 21. Às Instituições de Assistência e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 22. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do poder público do município de Mangueirinha - Paraná, bem como a sociedade em geral e do Poder Público Municipal, que se reunirá a cada três (03) anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI e deliberações mediante Regimento Interno próprio;

Art. 23. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no período de até 30 (trinta) dias anteriores a data para a reunião do conselho.

Parágrafo único: Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no prazo referido no "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por um quinto das instituições registradas no CMDPI, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 24. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no período de trinta dias anteriores à data de realização da



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Conferência, sendo garantida a participação de um representante delegado de cada instituição, com direito a voz e voto.

Art. 25. Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em número de 08 (oito), serão indicados pelos responsáveis das Secretarias Municipais mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no prazo máximo de até cinco dias anteriores a data da realização da conferência.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 26. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- a) Avaliar a situação de efetivação dos direitos da pessoa idosa no Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência à pessoa idosa no triênio subsequente ao de sua realização;
- c) Elencar propostas contributivas para melhoria da Política de Assistência à pessoa idosa;
- d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- e) Aprovar o seu regimento interno;
- f) Eleger os delegados para Conferência Regional e Estadual;
- g) Discutir e aprovar propostas referentes aos eixos temáticos deliberados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.
- h) Apresentar os membros que compõe o CMDPI.

Art. 27. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a forma de processo eleitoral de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 28. Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será instituída comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno, coordenada pelo Conselho e decretada pelo Poder Executivo, prevista nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 29. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, de duração indeterminada e natureza contábil que será gerido pelo Órgão Municipal responsável pela execução da Política de Direitos da Pessoa



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Idosa, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 30. As receitas componentes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão provenientes de:

I - Repasses do Fundo Federal e Estadual de Assistência à Pessoa Idosa;

II - Transferência do Município;

III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Transferências do exterior;

VI - Dotações orçamentárias da União, Estado e Município, consignadas especificamente para atendimento ao disposto nesta lei;

VII - Receitas de acordo e convênios;

VIII - Outras receitas;

Parágrafo único: os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 31. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, submetido a apreciação do Secretária de Assistência Social e órgão responsável pela Política Municipal de Atendimento à pessoa idosa e aprovação do Poder Executivo Municipal para integrar o orçamento geral do município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 32. O chefe do Poder Executivo mediante decreto estabelecerá as normas relativas à estruturação organização e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ouvido o mesmo.

Art. 33. De acordo com as metas estabelecidas no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta lei nos orçamentos anuais do Município.

Art. 34. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará subordinado operacionalmente ao Departamento Financeiro do Município.

Parágrafo único: O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, tornando-se responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n.º de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, através de balancetes e relatórios de gestão;

VI - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para fins de acompanhamento e fiscalização;

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de trinta dias, a contar da data da constituição e renovação de troca dos membros.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 1974/2017, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Junho de 2019.


ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

O Projeto de Lei em pauta, trata-se sobre a legislação dos Direitos da pessoa idosa, as quais gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Ademais, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Considerando que uma das diretrizes da Política Nacional, da participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos (art. 4.º, inciso III). E que referida participação se dá, na esfera municipal, através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, que é importante instrumento de controle social, diante do seu papel de supervisionar, acompanhar, fiscalizar, e avaliar as políticas, planos, programas e projetos do município nas questões referentes ao idoso.

Busca também definir os anos em que devem ocorrer as eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de forma que os novos conselheiros eleitos possam se apoderar de informações sobre a realidade da população idosa, bem como do orçamento público, aprimorando sua atuação no controle social e na propositura de políticas públicas.

A ausência de constituição e funcionamento do Conselho do Idoso inviabiliza a concretização efetiva de políticas públicas de atendimento, que devem ser tratadas com absoluta prioridade, além de comprometer a democracia participativa.

Portanto, a necessidade premente da atualização da Legislação Municipal sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

dos Direitos da Pessoa Idosa, este último para fins de atendimento das políticas, programas e ações voltadas ao atendimento do idoso.

Contando com a especial atenção dos senhores vereadores, na apreciação e votação deste Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos;

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Junho de 2019.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 016/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dá nova composição e estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CDMPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e revoga a lei Municipal n.º 1974/2017, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 16/2019, tem por objetivo revogar a lei Municipal n.º 1974/2017 e dar nova estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CDMPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal revogar a lei Municipal n.º 1974/2017 e dar nova estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CDMPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tendo como amparo legal o Art. 199, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

“Art. 199. O poder executivo submeterá à aprovação da câmara municipal, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados da vigência desta lei, projetos de lei, criando os conselhos municipais de saúde, de e cultura, da família, criança, adolescente, e idosos.”

Conforme se denota, ao propor o Projeto de Lei em Epígrafe, o Poder Executivo exerce uma função que lhe foi reservada pela Lei Orgânica

13
08



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Municipal, com alterações necessárias para que o Município continue recebendo recursos da esfera estadual.

O Projeto em questão faz adequações necessárias a Lei Municipal para implementar nova composição e estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CDMPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, portanto, sendo de suma importância para fins de atendimento da políticas públicas, programas e ações voltadas ao atendimento da pessoa idosa do município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 16/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 12 de junho de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski

15



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

14/2019

Aos doze dias do mês de junho do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 16/2019-** Dá nova composição e estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CDMPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e revoga a lei Municipal n.º 1974/2017, e dá outras providências. **Projeto de Lei n.º 17/2019-** Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências. **Projeto de Lei n.º 18/2019-** Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018 – Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha, e dá outras providências. E de autoria do Poder Legislativo o **Balancete financeiro n.º 05/2019** Definido como relator da matéria o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro

58



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 12/06/19, estiveram reunidos os Vereadores:

WALDIR ANTONIO GIARDINI Presidente
AMÓS F. SANTOS Relator
DIEGO S. BARTOCOSKI Membro
Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI 016/2019, QUE DÁ NOVA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA FÍSICA.

Conclusões a respeito das

matérias: CONCLUIMOS EM FORNECER PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Assim sendo o parecer da comissão é

A FAVOR

Diego Bartocosi Amós F. Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 040/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 016/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 13/06/19 às 07:54 min

Assinatura Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa dar nova composição e estrutura de funcionamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580.

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, o Projeto de Lei tem por objetivo alterar as normas que regulamentam a composição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o que efetivamente se insere em assunto de interesse local.



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que a proposição fora deflagrada pelo chefe do Executivo Municipal.

Dessarte, inexistente óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, igualmente não há qualquer óbice à proposta, a qual, como já mencionado, veicula normas quanto a órgãos municipais que visam implementar políticas públicas de interesse da pessoa idosa, visando garantir direitos fundamentais da pessoa humana, além de ações afirmativas que assegurem ao idoso, levando em conta suas características inerentes, prioridade na efetivação de direitos.

Sobre a temática, a Lei Federal nº 8.842/94 dispõe sobre a política nacional do idoso, prevendo a organização de conselhos com a mesma temática em âmbito municipal os quais serão, de acordo com o artigo 6º, do referido Diploma: *“permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.”*

Nesse mesmo norte, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) prevê em seu artigo 7º que tais conselhos zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso definidos no próprio Estatuto.

Nessa ordem de ideias, conclui-se que a matéria de fundo do presente Projeto de Lei amolda-se à necessidade de criação de órgãos municipais que confirmem proteção e assegurem direitos à pessoa idosa e da definição da forma de atuação de tais agentes.

No entanto, ressalto que a forma como se dá a regulamentação de tais órgãos, a qual reclama estrita pertinência com o interesse público, é de competência e análise dos nobres Edis, os quais devem conjuga-la com as especificidades do Município de Mangueirinha.

¹ Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Por fim, anote-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, devendo ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

IV. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público, que a princípio se mostra bastante relevante, deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 13 de junho de 2019.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827

Handwritten initials



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 16/2019**

Dá nova composição e estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CDMPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e revoga a lei Municipal n.º 1974/2017, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 16/2019, tem por objetivo revogar a lei Municipal n.º 1974/2017 e dar nova estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CDMPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal revogar a lei Municipal n.º 1974/2017 e dar nova estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CDMPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tendo como amparo legal o Art. 199, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

“Art. 199. O poder executivo submeterá à aprovação da câmara municipal, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados da vigência desta lei, projetos de lei, criando os conselhos municipais de saúde, de e cultura, da família, criança, adolescente, e idosos.”

Conforme se denota, ao propor o Projeto de Lei em Epígrafe, o Poder Executivo exerce uma função que lhe foi reservada pela Lei Orgânica Municipal, com alterações necessárias para que o Município continue recebendo recursos da esfera estadual.



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

O Projeto em questão faz adequações necessárias a Lei Municipal para implementar nova composição e estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CDMPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, portanto, sendo de suma importância para fins de atendimento da políticas públicas, programas e ações voltadas ao atendimento da pessoa idosa do município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 16/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 13 de junho de 2019.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos


Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini


Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll



Câmara Municipal de Mangueirinha

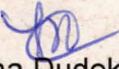
Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

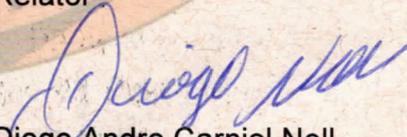
17ª Legislatura Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo Municipal, os itens apreciados foram o Projeto de Lei n.º 016/2019 - Dá nova composição e estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CDMPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e revoga a lei Municipal n.º 1974/2017, e dá outras providências e o Projeto de Lei n.º 017/2019 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências. Após análise da matéria em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação dos Projetos de Lei n.º 016/2019 e 017/2019, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo Andre Carniel Noll
Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr

Reunião da Comissão de Políticas

Fone/Fax (46) 3243-1580

No dia 13 / 06 / 2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente	<u>Edemilson</u>
<u>Sérgio Luiz dos Santos</u>	Relator	<u>Sérgio</u>
<u>Diogo A. C. Noll</u>	Membro	<u>Diogo Noll</u>
<u>Wete A. D. Agostini</u>	Membro	<u>Wete</u>

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 016/2019 - DA NOVA COMPOSIÇÃO e estrutura de funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e DA REVOGAÇÃO DA Lei Municipal nº 1974/2017, e DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conclusões a respeito das

matérias: DA NOVA COMPOSIÇÃO Estrutural e Atualiza A Legislação Municipal sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Portanto, de Signa Importância para fins de Atendimento das Políticas Públicas, programas e ações voltadas ao Atendimento do Idoso.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A matéria



Câmara Municipal de Manqueirinha
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 016/2019

Dá nova composição e estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CDMPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e revoga a lei Municipal n.º 1974/2017, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 16/2019, tem por objetivo dar nova composição e estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CDMPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e revogar a lei Municipal n.º 1974/2017.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal dar nova composição e estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CDMPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e revogar a lei Municipal n.º 1974/2017, tendo como amparo legal o Art. 199, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

“Art. 199. O poder executivo submeterá à aprovação da câmara municipal, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados da vigência desta lei, projetos de lei, criando os conselhos municipais de saúde, de e cultura, da família, criança, adolescente, e idosos.”

Conforme se denota, ao propor o Projeto de Lei em Epígrafe, o Poder Executivo exerce uma função que lhe foi reservada pela Lei Orgânica Municipal, com alterações necessárias para que o Município continue recebendo recursos da esfera estadual.

O Projeto em questão faz adequações necessárias a Lei Municipal para implementar nova composição e estrutura de funcionamento do Conselho

25
JCA



Câmara Municipal de Mangueira
Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, CDMPI da Conferência Municipal dos
Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,
portanto, sendo de suma importância para fins de atendimento da políticas
públicas, programas e ações voltadas ao atendimento da pessoa idosa do
município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei
n.º 016/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezessete de
junho de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini

Relator


Pelas conclusões Joares Sartori


Pelas conclusões Darci Prusch





Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

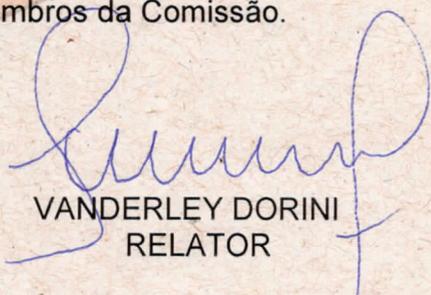
17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Justiça e Redação

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezenove, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se na respectiva Sala de Reuniões, sob a presidência do senhor Vereador Joares Sartori e com a presença dos senhores Vereadores, Vanderley Dorini e Darci Prusch. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos passando à pauta de votações. Os itens apreciados foram os Projetos de Lei n.º 016/2019 e 018/2019 e o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2019. O Projeto de Lei n.º 016/2019, dá nova composição e estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CDMPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e revoga a lei Municipal n.º 1974/2017, e dá outras providências. Outro item apreciado foi o Projeto de Lei n.º 018/2019, altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018 – Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha, e dá outras providências. Outro item apreciado foi o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2019, altera o parágrafo único do Art. 254 e o Anexo I da Lei Complementar n.º 002/2009, e dá outras providências. Definido como relator dos referidos Projetos o Vereador Vanderley Dorini, este apresentou parecer favorável à aprovação do Projetos de Lei em exame, o qual obteve a concordância dos demais integrantes da comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão.


JOARES SARTORI
PRESIDENTE


DARCI PRUSCH
MEMBRO


VANDERLEY DORINI
RELATOR



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 17/06/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOARES SANTORI</u>	Presidente	<u>[Signature]</u>
<u>VANDERLEI DORINI</u>	Relator	<u>[Signature]</u>
<u>DARCI PRUCH</u>	Membro	
	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 016/2019

Conclusões a respeito das

matérias: FICA INSTITUÍDO O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA CMDPI

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORAVEL
[Signature]

[Signature]